



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE - 96 PÁGINAS

N.º 3.034

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 612

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
D E C R E T A

Introduz alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 54 do Decreto Judiciário nº

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	11
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	17
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	39

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	39
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	59
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	60
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	61
Interior	68

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	79
JUSTIÇA ELEITORAL	82
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	90
EDITAIS JUDICIAIS	

037, de 20 de janeiro de 1989 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Gabinete do Subsecretário é constituído de:

I - Centro de Processamento de Dados;
II - Centro de Documentação:
a) Seção de Doutrina e Legislação:
a.1) Serviço de Processamento Técnico de Material Bibliográfico;
a.2) Serviço de Atendimento e Empréstimo;
b) Seção de Jurisprudência:
b.1) Serviço de Cadastramento de Acórdãos;
b.2) Serviço de Controle e Recuperação de Dados;
c) Seção de Informação Seletiva:
c.1) Serviço de Atendimento ao Usuário;
c.2) Serviço de Divulgação e Expedição de

Publicações;

III - Oficial de Gabinete.

Art. 14. Incumbe ao Subsecretário:
I - substituir o Secretário nos seus impedimentos e afastamentos;
II - supervisionar as atividades do Centro de Processamento de Dados e do Centro de Documentação;
III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;
IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 15. Ao Centro de Processamento de Dados incumbe:
I - atender todas as repartições da Secretaria do Tribunal de Justiça, aplicando as mais aperfeiçoadas técnicas de computação eletrônica;
II - desenvolver novos métodos de controle de procedimentos administrativos;
III - analisar projetos e planos de organização visando racionalizar rotinas e sistemas;
IV - supervisionar a operação dos equipamentos de processamento de dados;
V - coordenar as atividades dos equipamentos no que pertine à sua atuação pelos diversos setores da Secretaria;
VI - controlar a documentação recebida e expedida sempre que o sistema a preveja;
VII - controlar a qualidade dos programas, bem como as suas eventuais falhas, propondo ao setor visado os aperfeiçoamentos que forem possíveis;
VIII - arquivar programas nas formas técnicas compatíveis, responsabilizando-se pelo sigilo e pela sua conservação no tempo.

Art. 16. Ao Centro de Documentação incumbe:
a) através da Seção de Doutrina e Legislação, e Serviços que a integram:
I - elaborar e aplicar a política de seleção, aquisição e descarte de material bibliográfico;
II - receber as solicitações de compra de material bibliográfico oriundas dos diversos setores do Tribunal e encaminhá-las ao Departamento do Patrimônio;

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
233-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 680,00
Meia página	NCz\$ 340,00
1/4 de página	NCz\$ 170,00
1/8 de página	NCz\$ 84,00
1/16 de página	NCz\$ 48,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 6,80

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 130,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 370,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 130,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 370,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 2,00
Diário da Justiça	NCz\$ 2,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 2,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 5,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,35
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DEPOSITADOS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	9,80
I.C.M. VOL. VII	9,80
I.C.M. VOL. VIII	9,80
I.C.M. VOL. IX	9,80
I.C.M. VOL. X	9,80
I.C.M. VOL. XI	9,80
I.C.M. VOL. XV	9,80
I.C.M. VOL. XVI	9,80
I.C.M. VOL. XVII	9,80
I.C.M. VOL. XVIII	9,80
I.C.M. VOL. XIX	9,80
I.C.M. VOL. XX	9,80
I.C.M. VOL. XXI	9,80
I.C.M. VOL. XXII	9,80
I.C.M. VOL. XXIII	9,80
I.C.M. VOL. XXIV	9,80
I.C.M. VOL. XXV	9,80
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	7,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	2,40
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,40
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	8,60
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	8,60
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	8,40
19 DE DEZEMBRO VOL. V	8,40
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,40
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. nº 15	1,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	4,20
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89	4,20
7 e 8/89	8,40
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	21,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLINIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DR. FRANCISCO MUNIZ

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA

DR. GIL TROTTE TELES

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

III - providenciar o tombamento e a distribuição do material bibliográfico adquirido na forma do inciso II;

IV - acompanhar as publicações nos Diários Oficiais e indexar os atos legais que conceitualmente interessem ao conhecimento e às atividades do Tribunal;

V - preparar o material, mantendo a organização e a atualização do acervo;

VI - proporcionar aos usuários em geral a assistência na consulta do catálogo automatizado;

VII - efetuar consulta e realizar pesquisa bibliográfica, prestando as informações que forem solicitadas;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas relativas aos empréstimos individual e entre bibliotecas;

b) através da Seção de Jurisprudência e Serviços que a integram:

I - classificar e coletar os acórdãos enviados pelas Seções das Câmaras das respectivas Divisões do Departamento Judiciário;

II - sistematizar as ementas dos acórdãos, utilizando-se de uma linguagem controlada, de modo a manter a uniformidade;

III - implantar os dados referentes aos acórdãos, devidamente titulados, através de sistema automatizado;

IV - efetuar consulta e pesquisa de jurisprudência, prestando as informações que forem solicitadas pelos usuários;

V - selecionar acórdãos, para divulgação em revistas especializadas;

VI - sistematizar os acórdãos do Supremo Tribunal Federal e as decisões dos demais Tribunais do País;

VII - fornecer regularmente, aos Magistrados, cópia dos julgados do Supremo Tribunal Federal;

c) através da Seção de Informação Seletiva e Serviços que a integram:

I - efetuar atendimento especializado aos Magistrados e seus assessores;

II - pesquisar e avaliar o perfil dos usuários, visando fornecer informações e publicações de seus interesses e dos serviços afins;

III - manter um relacionamento constante entre o Centro de Documentação e o usuário específico, objetivando fixar a especificidade das informações solicitadas;

IV - manter a divulgação dos produtos gerados no Centro de Documentação e avaliação constante desse serviço.

Art. 17. Ao Oficial de Gabinete do Subsecretário competem "mutatis mutandis" as mesmas atribuições do Oficial de Gabinete do Secretário.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18. Incumbe ao Diretor do Departamento:

I - dirigir os serviços do Departamento, primando pela sua organização e ordenação;

II - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, respondendo pela sua regularidade e disciplina;

III - sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do serviço;

IV - dirimir dúvidas suscitadas no âmbito do Departamento em casos concretos;

V - atender reclamações sobre irregularidades no andamento do serviço;

VI - autorizar a entrega de autos e expedientes a advogados e partes, nos casos permitidos;

VII - providenciar a devida instrução dos expedientes a serem encaminhados ao Secretário e ao Presidente;

VIII - cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

IX - assessorar a cúpula diretiva do Tribunal de Justiça, em matéria afeta ao respectivo Departamento;

X - propor ao Secretário, anualmente, a escala de férias do pessoal lotado no Departamento;

XI - visar as requisições de material de consumo e permanente dirigidas ao Secretário;

XII - encaminhar ao Secretário, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades do Departamento no exercício anterior;

XIII - fiscalizar os livros de ponto do Departamento;

XIV - encaminhar mensalmente boletins de frequência do Departamento;

XV - propor ao Secretário elogios aos funcionários que se destacarem no exercício de suas funções;

XVI - propor ao Secretário punição aos funcionários, quando for necessário;

XVII - comunicar ao Centro de Assistência Médico-Social o não comparecimento do funcionário por motivo de saúde;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelos superiores.

Art. 19. Ao Chefe de Divisão incumbe:

I - dirigir a Divisão a seu cargo, velando pela regularidade, disciplina e ordem do serviço;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

III - distribuir os encargos da Divisão às Seções competentes;

IV - propor escala de férias do pessoal da Divisão;

V - responder pela execução objetiva dos serviços, examinando, conferindo os trabalhos e orientando os funcionários;

VI - instruir os funcionários sobre os seus deveres, obrigações e direitos;

VII - requisitar o material de consumo e permanente necessário;

VIII - manter o Diretor do Departamento informado sobre a conduta dos funcionários;

IX - responder pelos bens da Divisão;

X - apresentar, diariamente, ao Diretor do Departamento o livro de ponto com as observações que lhe parecerem oportunas;

XI - exercer outros encargos determinados por seus superiores.

Art. 20. Incumbe ao Chefe de Seção:

I - dirigir e distribuir os encargos da Seção;

II - conferir os trabalhos, orientando os funcionários no sentido do seu aprimoramento;

III - informar ao Chefe da Divisão sobre as normalidades no serviço e a conduta funcional dos seus subordinados;

IV - exercer outros encargos que lhe forem determinados.

Art. 21. Incumbem ao Chefe de Serviço as mesmas atribuições do Chefe de Seção, "mutatis mutandis".

DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Art. 22. O Departamento Judiciário é constituído de:

I - Diretoria;

a) Seções Auxiliares de Autuação e Distribuição:

a.1) Seção de Registro e Digitação:

a.1.1) Serviço de Revisão;

a.1.2) Serviço de Fornecimento de Listagens e Resenhas;

a.2) Seção de Montagem e Numeração:

a.2.1) Serviço de Plastificação de Capas;

a.2.2) Serviço de Controle de Estoque;

a.3) Seção de Autuação de Processos Criminais e Matérias Urgentes:

a.3.1) Serviço de Triagem;

a.3.2) Serviço de Revisão;

a.4) Seção de Autuação de Processos Cíveis:

a.4.1) Serviço de Triagem;

a.4.2) Serviço de Revisão;

a.5) Seção de Apresentação e Sorteio:

a.5.1) Serviço de Prevenção;

a.5.2) Serviço de Revisão;

a.6) Seção de Preparo:

a.6.1) Serviço de Expedição de Guias;

a.6.2) Serviço de Publicações;

b) Seções Auxiliares de Informações:

b.1) Seção de Controle de Dados Cível:

b.1.1) Serviço de Movimentação de Processo Cível;

b.1.2) Serviço de Informações em Matéria Cível;

b.2) Seção de Expedição Cível e Crime:

b.2.1) Serviço de Triagem;

b.3) Seção de Controle de Dados Crime:

b.3.1) Serviço de Movimentação de Processo Criminal;

b.3.2) Serviço de Informações em Matéria Criminal;

II - Divisão de Processo Cível:

a) Seção da 1ª. Câmara Cível:

a.1) Serviço de Pautas e Publicações;

a.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

b) Seção da 2ª. Câmara Cível:

b.1) Serviço de Pautas e Publicações;

b.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

c) Seção da 3ª. Câmara Cível:

c.1) Serviço de Pautas e Publicações;

c.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

d) Seção da 4ª. Câmara Cível:

d.1) Serviço de Pautas e Publicações;

d.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

e) Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis:

e.1) Serviço de Pautas e Publicações;

e.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

f) Seção do II Grupo de Câmaras Cíveis:

f.1) Serviço de Pautas e Publicações;

f.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

g) Seção do Órgão Especial e Grupos de Câmaras Cíveis:

g.1) Serviço de Pautas e Publicações;

g.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

g.3) Serviço de Uniformização de Jurisprudência;

h) Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça:

h.1) Serviço de Controle de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários;

h.2) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

III - Divisão de Processo Crime:

a) Seção da 1ª. Câmara Criminal:

a.1) Serviço de Pautas e Publicações;

a.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

b) Seção da 2ª. Câmara Criminal:

b.1) Serviço de Pautas e Publicações;

b.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

c) Seção do Grupo de Câmaras Criminais:

c.1) Serviço de Pautas e Publicações;

c.2) Serviço de Registro de Acórdãos;

d) Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

d.1) Serviço de Controle de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários;

d.2) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 23. Compete:

I - À Seção de Registro e Digitação, através de seus Serviços:

a) receber do Protocolo Geral da Secretaria autos de recurso e petições originárias;

b) receber das Divisões de Processo Cível e de Processo Criminal autos para retificação ou complementação da autuação ou distribuição;

c) proceder triagem inicial das petições e autos de processo, encaminhando-os às seções competentes;

d) proceder registro de dados fornecidos pelas demais seções auxiliares através de computação eletrônica;

e) conferir os movimentos lançados no sistema computacional;

f) fornecer informações, listagens e resenhas solicitadas;

g) controlar a regularidade da execução do programa de computação eletrônica, sugerindo modificações que forem oportunas;

II - À Seção de Montagem e Numeração, através de seus Serviços:

a) efetuar montagem dos autos de processo, numerando suas folhas;

b) plastificar capas de autuação e manter uma quantidade razoável delas em estoque, para pronta utilização.

Art. 24. Compete à Seção de Autuação de Processos Criminais e Matérias Urgentes, à Seção de Autuação de Processos Cíveis e à Seção de Apresentação e Sorteio, através dos Serviços que as integram:

I - lançar nos boletins de autuação e distribuição os dados relativos aos processos recebidos, para fins de autuação, sorteio ou alteração;

II - encaminhar à Seção de Registro e Digitação, para as devidas anotações, os dados obtidos dos processos;

III - reexaminar as informações lançadas nos boletins e no sistema de computadores;

§ 1º - À Seção de Autuação de Processos Criminais e Matérias Urgentes incumbe receber, atuar e retificar ou complementar as autuações dos feitos de natureza criminal ou daqueles cujo sorteio deva ser realizado em caráter de urgência.

§ 2º - Cabe à Seção de Autuação de Processos Cíveis receber, atuar e retificar ou complementar as autuações dos feitos de natureza cível a ela remetidos.

§ 3º - Impende, às Seções de Autuação, examinar a competência dos Tribunais nos processos recebidos, encaminhando-os à Vice-Presidência quando o julgamento da matéria não couber ao Tribunal de Justiça.

§ 4º - Incumbe à Seção de Apresentação e Sorteio entregar ao Desembargador Vice-Presidente, todas as sextas-feiras, a resenha de distribuição semanal, inclusive de sorteios efetuados em caráter de urgência.

§ 5º - Ao Serviço de Prevenção da Seção de Apresentação e Sorteio compete elaborar termo de apresentação, indicando os desembargadores impedidos de atuar em determinadas situações, além de apontar os casos de prevenção e de exclusão.

Art. 25. À Seção de Preparo e Serviços que a integram, cabe:

I - fornecer guias de preparo de custas aos interessados, cuidando de posterior recebimento com autenticação bancária;

II - fazer publicar, em rigorosa ordem cronológica, os autos que estejam sujeitos a preparo;

III - lançar certidões de deserção, encaminhando os autos à Diretoria do Departamento Judiciário.

Art. 26. À Central de Informações, através das Seções e Serviços que a integram, compete:

I - controlar, através da computação, toda movimentação de recursos ou ações originárias de natureza cível ou criminal;

II - organizar, conferir e corrigir os relatórios mensais, destinados aos desembargadores;

III - extrair certidões de processos que constem nos registros computacionais, observando-se o programa desenvolvido;

IV - extrair informações e pautas solicitadas;

V - proceder à triagem de processos pertinentes à esfera cível ou criminal, para posterior distribuição;

VI - encaminhar, após inseridos os dados nos registros computacionais, os autos de processo, petições e demais expedientes às respectivas Divisões ou Seções das Câmaras;

VII - prestar as informações que forem solicitadas pelos desembargadores, partes e procuradores.

Art. 27. À Divisão de Processo Cível compete, através das Seções e Serviços que a integram:

I - receber os autos e petições de recursos e ações originárias de natureza cível, controlando-os pela via computacional;

II - encaminhar os autos e petições de recursos e ações originárias de natureza cível aos Relatores ou às suas respectivas assessorias, conforme determinação a respeito;

III - ordenar os processos segundo as determinações dos Relatores e Revisores, observando os prazos legais;

IV - fazer organizar a matéria judicial a ser publicada no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

- V - organizar pautas na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
- VI - juntar aos processos os seus acórdãos, colhendo as assinaturas dos desembargadores;
- VII - registrar e numerar seriadamente os acórdãos, bem como providenciar a publicação dos seus resumos, dentro do prazo legal, no Diário da Justiça;
- VIII - certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos;
- IX - baixar ao juízo de origem ou remeter ao arquivo os processos com decisão transitada em julgado, cumprindo o que for determinado;
- X - elaborar certidões de matéria cível ou extrair-las pela via computadorizada, submetendo-as à Diretoria do Departamento;
- XI - encaminhar os processos em que tenha havido recurso para despacho do Presidente ou Vice-Presidente;
- XII - encaminhar ao Departamento da Correção, através da Diretoria do Departamento, cópia das decisões em que tenha havido referência a magistrado ou serventuário da Justiça;
- XIII - registrar através de computação os atos e movimentos processuais, prestando as informações que forem solicitadas pelos desembargadores, partes e procuradores;
- XIV - fazer observar o cumprimento dos prazos para devolução dos autos retirados de Seção;
- XV - exercer outras atividades correspondentes ao setor cível.

Art. 28. Compete à Divisão de Processo Crime desempenhar as mesmas atribuições contidas no art. 27, "mutatis mutandis".

"Art. 54.

§ 3º - A Assessoria de Recursos incumbe assessorar o Presidente do Tribunal, coligindo dados necessários ao estudo de Recursos Extraordinários, Recursos Especiais, Recursos Ordinários, bem como de Agravos de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 28 do Decreto nº 037, de 20 de janeiro de 1989 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 12 de outubro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

(Replicado por ter saído com incorreção no D.J. de 16/10/89)

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 625

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Acórdão sob nº 6038, emitido no protocolado sob nº 28391, de 14 de setembro do corrente ano, resolve

N O M E A R

ELANCA RIBEIRO VIANNA, em virtude de habilitação em curso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 18 de outubro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELACÃO Nº 147/89

PROT. Nº 21914/89. - DRª MILA APARECIDA ALVES DA LUZ. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 30608/89. - MIRIAM DE JESUS FERREIRA. - (Assunto: Requer prorrogação de prazo para assumir suas funções do cargo de Agente de Conservação). Defiro, o pedido de fls. 02, para conceder à requerente, prorrogação de prazo para assumir suas funções do cargo de Agente de Conservação PJ-1, nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 06.10.89, de acordo com o parecer retro. Em 16/10/1989.

PROT. Nº 31423/89. - DR. GUILHERME LUIZ GOMES. - (Assunto: Solicita autorização para participar do Congresso Brasileiro da Associação de Juizes e Curadores de Menores a ser realizado em Cuiabá-MT). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31424/89. - DRª MILA APARECIDA ALVES DA LUZ. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31485/89. - DR. EDSON DE JESUS DELIBERADOR. - (Assunto: Designação de Magistrados para Junta Julgadora de recursos do Juizado Especial de Pequenas Causas daquela região). Lavre-se ato designando os magistrados nominados. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31492/89. - DR. KOFU TEMAYOSE. - (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Doutor EDGAR LATRONICO, Juiz de Direito Substituto. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31493/89. - DR. JOSE CANDIDO SUBRINHO. - (Assunto: Designação de Magistrado). Os autos deverão ser remetidos ao Doutor Juiz Substituto da respectiva seção Judiciária. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31515/89. - DR. ARY SPERANDIO JUNIOR. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31597/89. - DR. JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL. - (Assunto: Revogação da Portaria nº 2045). Defiro a revogação da Portaria. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31602/89. - DR. STEWALT CAMARGO FILHO. - (Assunto: Designação de Magistrado). Os autos deverão ser remetidos ao Dr. Juiz Substituto da respectiva seção Judiciária. Em 13/10/1989.

PROT. Nº 31790/89. - DR. JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 12/10/1989.

PROT. Nº 31682/89. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ MEGER. - (Assunto: Solicita a lotação do funcionário PAULO ROBERTO ALTHEIA DE MELLO, neste Gabinete). Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em 16/10/1989.

PROT. Nº 31830/89. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ LEMOS FILHO. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em prorrogação). I. Defiro, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial. II. A Secretaria para anotar. Em 17/10/1989.

PROT. Nº 32018/89. - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ. - (Assunto: Solicita autorização para se ausentarem da comarca, nos dias 11 a 14, a fim de participarem do XIII CONGRESSO DE JUIZES DE MENORES, a ser realizar na cidade de Cuiabá-MT, os Dres. RUY MUGGIATI e GUILHERME LUIZ Gomes). Autorizo. Em 16/10/1989.

PROT. Nº 20490/89. - JOAO MESSIAS. - (Assunto: Solicita Pensão Especial; em favor de sua filha menor Cristiane de Paula Messias). Lavre-se ato concedendo Pensão Especial à menor CRISTIANE DE PAULA MESSIAS, filha da servidora Doralina de Paula Messias, autorizando-lhes os pagamentos de conformidade com os cálculos de fls 10, bem como os atrasados, de acordo com o parecer retro. Publique-se e devolva-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 16/10/1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 333/89
Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 8257/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 23233/89
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADO : ATHOS PEDROSO
AGRAVADO : FRANCISCO CARMONA FAJARDO E SUA MULHER E OUTROS
ADVOGADOS : JOAQUIM LUIZ MENEZEL PAIVA
ROSSANA MARGOT CAVACIOCHI CORREA
CRISTIANE BARBOSA SARTORI SOUZA E SILVA
MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA

RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 335/89
Origem : CURITIBA - 12ª VARA CIVEL
Acao : 254/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 23451/89
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS URBANAS DE CURITIBA
ADVOGADO : ZORAIDE BATISTELA
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DA COPEL
ADVOGADO : JOAO ALFREDO COOPER
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 344/89
Origem : JACAREZINHO - VARA CIVEL
Acao : 150/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 23865/89
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADO : CELSO ANTONIO ROSSI
AGRAVADO : COMERCIAL MIRANDA LTDA

ggetto: - **DECISÃO** : Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para, nos termos do parecer da Procuradoria Geral da Justiça, reconhecendo a atenuante referida, diminuindo-lhe a pena, e condenar o réu à pena definitiva de 3 (três) anos e sete (7) meses de reclusão. (Em 24 de agosto de 1.989). **EMENTA** : Lesões corporais graves. Agressão injustificável levada a efeito contra a vítima, a golpes de faca, confessada pelo réu, sob a alegação de legítima defesa. Prova contrária à pretensão do apelante. Materialidade materialmente comprovada. Reconhecimento de atenuante prevista na letra d inciso III, do art. 65, do Código Penal. Provimento parcial para redução da pena. (Acórdão nº 3493, fls. 138-139 do 53º vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 31/89, de Andirá. Apelante: Diogo Guillem Filho. Adv: Celso Pirolo. Apelada: A Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO**: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para, nos termos do invocado parecer, absolver o apelante do delito de falsificação documental, confirmando a sua condenação no crime de estelionato, alterando-se o cumprimento da pena para o de regime aberto. (Em 24 de agosto de 1.989). **EMENTA**: - 1) Crime de falsificação de cheque, equiparado a documento público. Faltando requisitos para a configuração do cheque, não produz o mesmo os efeitos de cheque, desaparecendo, em consequência, o delito de sua falsificação. 2) O seu uso indevido, porém, com vantagem ilícita, caracteriza o crime de estelionato. Provimento parcial do recurso para absolvição do réu, quanto ao crime de falsificação de documento público, mantendo-se a condenação a respeito do delito de estelionato. (Acórdão nº 3494, fls. 140-142, do 53º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 69/89, de Cambé. Apelante: - Fabricio Ricieri. Adv: Osny Cesário Pereira e Marcia Fatima de Oliveira. Apelada: A Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO**: - Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para decretar a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição, na forma assim consignada. (Em 24 de agosto de 1.989). **EMENTA**: - Extinção da punibilidade, pela verificação da prescrição de computo retroativo. Constatada, pelo decurso de prazo, decreta-se a extinção, pela prescrição. (Acórdão nº 3495, fls. 143, do 53º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 119/89, de Foz do Iguaçu-2a. Vara Crime. Apelante: - Elias Antonio Rodrigues da Silva. Adv: - Oyama Leão Vieira. Apelada: A Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO**: - Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 24 de agosto de 1.989.) **EMENTA**: - Porte, em grande quantidade, de frascos aromatizadores, conhecido como lança-perfume, de uso proibido. Caracterização do delito previsto no artigo 16 da Lei de Entorpecentes. Condenação branda, devidamente fundamentada. Sentença mantida. Recurso improvido. (Acórdão nº 3496, fls. 144-145, do 53º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 121/89, de São João do Triunfo. Apelante: Jose Maria Ribeiro. Adv: - Firmino de Paula Santos Lima, Lydia Rocca e Alceu Machado de Miranda. Apelada: A Justiça Pública. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO**: - Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta ao réu a 6 (seis) anos de reclusão. (Em 24 de agosto de 1.989) **EMENTA**: - Crime de homicídio simples. Condenação pelo Tribunal do Júri. O Código de Processo Penal adotou, em relação às nulidades, o sistema da finalidade da lei e do prejuízo às partes. Tendo os atos processuais praticado atingido a sua finalidade, sem qualquer prejuízo às partes, irrelevantes os possíveis detalhes. 2. A condenação pelo Tribunal do Júri, que não afronta a prova dos autos, deve ser mantida. 3. A fixação da pena, acima do mínimo, exige fundamentação. Provimento parcial, para redução da pena. (Acórdão nº 3497, fls. 146-147, do 53º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 130/89, de Pirai do Sul. Apelante 1: - Jair Lopes Barreto. Adv: - Orlando Luca Junior. Apelada 1: A Justiça Pública. Apelante 2: A Justiça Pública. Apelado 2: - Jair Lopes Barreto. Adv: - Orlando Luca Junior. Relator: - Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO**: - Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para, elevando a pena, nesses termos, condenar o réu à pena definitiva de seis (6) anos e oitenta (8) meses de reclusão, em regime semi-aberto. Conseqüentemente, negam provimento ao recurso do réu. (Em 31 de agosto de 1.989). **EMENTA**: Crime de corrupção de menores, em continuação. Violência presumida. Autoria a materialidade comprovadas. Fixada a pena, "o melhor critério para o acréscimo é o que se baseia no número de infrações cometidas, como parâmetro para o aumento de um sexto, até dois terços". (Celso Delmanto, in Código Penal Comentado). Recurso do Ministério Público provido, para aumento da pena. Recurso improvido, da defesa, de absolvição. (Acórdão nº 3498, fls. 148-150, do 53º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 154/89, de Porecatu. Apelante: - Mauro Garbi. Adv: Luiz Rubens dos Reis. Apelada: A Justiça Pública. Relator: - Sr. Dr. Juiz Convocado. Portugal Neto. **DECISÃO**: - ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, tão somente, para reduzir-se a pena privativa de liberdade imposta ao Apelante, fixando-se-a, em definitivo, em 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado e pagamento de 50 dias-multa, à razão de R\$ 0,69 o dia-multa. (Em 14 de setembro de 1.989.) **EMENTA**: - APELAÇÃO CRIME - ART. 12, da lei 6368-76. - Pedido alternativo de desclassificação do delito para a modalidade de uso prevista no art. 16, da mesma lei, afastamento da majorante prevista no art. 18, n. III, da Lei de Tóxicos, ou a redução da pena imposta. Decisão condenatória firmada com apoio nos elementos coligidos aos autos. Associação. Caracterização. - Prova suficiente de que a conduta dos Réus extrapolou a simples hipótese de co-autoria, prevista no art. 29 do C.P.. Pena privativa de liberdade dosada em critério exacerbado, recomendando, assim, se a mitigue. Recurso provido, parcialmente, tão somente, para reduzir-se as penas privativas de liberdade e de multa impostas ao Apelante. (Acórdão nº 3499, fls. 151-155, do 53º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51

O Desembargador **PLÍNIO CACHUBA**, Corregedor

da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estudo, a apreciação e

a decisão tomada no processo nº 367-A/89, desta Corregedoria,

RESOLVE

acrescentar à Seção IV, do Capítulo III

o sub-item 1.5. e no Capítulo VI alterar o item 20, das Normas de Serviço desta Corregedoria da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5. No caso de implantação do sistema de computação, as dimensões dos livros serão de 28 cm por 34 cm."

"20. Antes de cumprir o arquivamento dos processos extintos o escrivão comunicará o fato ao distribuidor, através de ofício, informando o número e a data da distribuição a ser cancelada, autor e réu, ressalvado o disposto no item 19.2. do Capítulo III. Nos autos, o escrivão deve certificar o número do ofício e encaminhar dito processo diretamente ao arquivo, decorrido o prazo de 48 horas, concedido ao distribuidor para proceder o respectivo cancelamento"

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Plínio Cachuba
PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/89.

O Desembargador **PLÍNIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 284-A/89 - C.J. e atendendo o que dispõe os artigos 189 do C.O.D.J. e 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

SUELY IMACULADA DO PRADO, Oficial de Justiça da comarca de Guaíra, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidada pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 13 de outubro de 1989.

Plínio Cachuba
PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 939

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO ESPECIAL Nº 289/89 DE CURITIBA - 15a. VARA CÍVEL. Recorrente: Gilberto Menezes. Recorrido: Jamil Feliz. Adv.: Eduardo Rocha Virmond.